



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ADVINDA DO PROCESSO PE INTEGRADO Nº
0236.2020.CPL.CISAM.PE.0126.CISAM.

PROCESSO Nº 056/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021

CONTRATO Nº 140/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E A EMPRESA MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 0236/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0126/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

O FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 12.257.765/0001-90**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o nº 882.138.544-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ(MF) sob o nº 10.779.833/0001-56**, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, Nº 3158, CEP: 52.010-040, Espinheiro, Recife/PE, representada neste ato por **SR. MÁRIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.321.860 SSP/PE E **CPF nº 174.227.604-00**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 12.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR TIRAS REATIVAS PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE COM A CESSÃO DE 37 (TRINTA E SETE) GLICOSÍMETROS COM REPOSIÇÃO DAS PILHAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, conforme as especificações técnicas constantes na planilha de especificações, quantitativos e preços – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO Nº 0236/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0126/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de **06 (SEIS) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução, com regime de fornecimento eventual, é de até 5 (cinco)



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ADVINDA DO PROCESSO PE INTEGRADO Nº
0236.2020.CPL.CISAM.PE.0126.CISAM.

dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou aviso pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos), perfazendo o total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais)**, conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADO P/ 06 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	1792970	<u>TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE</u> - DETERMINAÇÃO POR QUÍMICA SECO, P/BIOSENSOR S/CONTATO DIRETO C/SANGUE O APARELHO, ÁREA DE GLICOSE SIM VARIACAO ENTRE 20 A 800MG/DL, ÁREA DE BILIRRUBINA NAO, ÁREA DE DENSIDADE NAO, ÁREA DE PH NAO, ÁREA DE SANGUE SIM <u>NEONATAL CAPILAR</u> , ÁREA DE PROTEINA NAO, ÁREA DE LEUCOCITOS NAO, COM TIRAS EMBALADAS EM FRASCO C/25 TIRAS C/ APARELHO ESPECIFICO PARA LEITURA EM REGIME COMODATO.	UNIDADE	48.000	R\$ 0,45	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL						\$ 21.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - Poder Executivo

02.18 - Fundo Municipal De Saúde

1030104282.271 - Manutenção Dos Serviços De Saúde - Atenção Básica

33903200 - Material De Distribuição Gratuita

1030104282.275 - Programa Saúde Da Família

3903000 - Material De Consumo

030204282.278 - Manutenção Do Hospital

33903000 - Material De Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATANTE, da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empenhamento somente será elaborado e, consequentemente pago a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a Licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;



PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100) = 365$

PARÁGRAFO SÉTIMO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão fornecidos em conformidade com o cronograma de entregas, nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.



PARÁGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela

CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO NONO: Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

- I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;



II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 268/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ADVINDA DO PROCESSO PE INTEGRADO Nº
0236.2020.CPL.CISAM.PE.0126.CISAM.

São Lourenço da Mata, 13 de agosto de 2021.

FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
P/ CONTRATANTE

MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA

MÁRIO JOSÉ DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: